



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

RECOMENDAÇÃO (MPDFT)

RECOMENDAÇÃO - CARNAVAL Nº 01/2025

Procedimento Administrativo nº 08192. 217310/2024-49

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB, da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural-PRODEMA, da Ouvidoria das Mulheres, do Núcleo de Gênero(NG), da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Promotoria de Justiça do Núcleo de Enfrentamento e à Exploração Sexual contra a Criança e Adolescente, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, “h”; inciso II, “c” e “d”; 6º, VII, “b” e “d”, XIV, “c”, “d”, “f” e “g”; XIX, “a” e “b”; XX, 7º, inciso I, e artigo 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

1) Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

2) Considerando que o Carnaval do Distrito Federal,

acompanhado das manifestações artístico-culturais populares e democráticas é reconhecido como evento oficial do Distrito Federal, incumbindo ao Governo do Distrito Federal proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à sua realização, nos termos do Decreto nº 44.169/2023 que regulamenta a Lei nº 4.738/2011;

3) Considerando a importância de um planejamento realizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, com antecipação de publicação dos editais correlatos, já com fontes de custeio definidas, bem como a necessidade de campanhas de publicação educativas, atribuições específicas do grupo de trabalho, além de orientações pedagógicas para os produtores dos eventos acerca dos licenciamentos, de modo a proporcionar mais celeridade em sua emissão;

4) Considerando a importância de atuar de forma preventiva, visando evitar lacunas na organização e programação dos eventos;

5) Considerando a necessidade de maior empenho na gestão do transporte público no sentido de disponibilizar horários especiais para os usuários durante a realização dos eventos, bem como aumentar a fiscalização a fim de coibir eventuais infrações de trânsito;

6) Considerando o histórico de ocorrências policiais com o uso de armas brancas e agressões ao longo dos dias em que se realiza o evento, sendo necessário que os órgãos de segurança adotem centros de comando e controle móvel, com estrutura montada, no sentido de prevenir e reprimir possíveis delitos nos locais de concentração dos blocos carnavalescos;

7) Considerando a necessidade de articulação dos órgãos de segurança, no sentido de manter contingenciamento policial nas delegacias especializadas durante os eventos carnavalescos;

8) Considerando as reuniões realizadas pela Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC, com a participação de Promotores de Justiça da PROURB (Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística, da PRODEMA (Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, da

Ouvidoria das Mulheres, do Núcleo de Gênero (NG), da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude e da Promotoria de Justiça do Núcleo de Enfrentamento e à Exploração Sexual contra a Criança e Adolescente, de representantes do Poder Público, dos blocos carnavalescos e da comunidade para discussão acerca dos impactos gerados pelos eventos e do alinhamento de ações com o fim de viabilizar uma festa mais organizada e com foco nas normas ambientais, urbanísticas e de segurança pública;

9) Considerando que representantes dos moradores das quadras residenciais, como prefeitos de quadras, membros de conselhos comunitários e de associações de moradores têm manifestado, há muitos anos, sua irrisignação com os transtornos causados no período do Carnaval, seja em razão do abuso na emissão de ruídos, do horário dos eventos, dos resíduos sólidos produzidos, da insuficiência de banheiros químicos, da falta de segurança, dos danos causados ao patrimônio público e privado, da dificuldade de circulação de veículos e de pessoas, da prática de estacionamento irregular de automóveis e da afronta dos foliões aos costumes locais;

10) Considerando a importância de disponibilizar banheiros químicos nos eventos carnavalescos, assegurando que as instalações sejam estrategicamente distribuídas em pontos alternados e de fácil acesso, especialmente nas áreas de maior concentração de foliões, garantindo a acessibilidade para todos;

11) Considerando que, além da disponibilização em número suficiente, é essencial a manutenção adequada dos banheiros químicos para prevenir vazamentos, contaminação do solo e poluição das águas, promovendo um evento mais sustentável;

12) Considerando a necessidade de compatibilizar os interesses dos participantes dos eventos carnavalescos aos interesses coletivos e difusos consubstanciados na preservação do meio ambiente, da ordem urbanística, do patrimônio público, social e cultural e do direito ao sossego dos moradores das regiões afetadas por essas festividades;

13) Considerando que cabe ao Governo do Distrito Federal proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de

apoio e a divulgação integral das informações necessárias à realização do Carnaval do Distrito Federal, notadamente sobre os trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, com especificação de datas e horários de início e de encerramento das atividades, bem como sobre a infraestrutura a ser disponibilizada pela iniciativa privada para a realização do Carnaval;

14) Considerando que se mostra inviável e impraticável a realização de eventos carnavalescos no interior de quadras residenciais, face ao impacto gerado no que tange à segurança das pessoas, ao trânsito, à mobilidade, à preservação do patrimônio público e privado e à produção de resíduos sólidos;

15) Considerando o volume de resíduos sólidos recicláveis produzidos pela atividade do carnaval e a importância de sua destinação para as cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal, tendo em vista a diretriz da política nacional (Lei nº 12.305/2010), sobretudo após a edição do Decreto Federal nº 11.414, de 13/02/2023, que Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis;

16) Considerando que muitas das unidades de conservação (espaços ambientalmente protegidos) existentes no Distrito Federal situam-se no perímetro urbano e, diante da necessidade de serem observadas as restrições legais de cada uma dessas unidades, especialmente as de proteção integral, impõe-se a realização de eventos carnavalescos em locais distantes das mencionadas Ucs;

17) Considerando que o artigo 8º da Lei Distrital nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008, proíbe “o uso de fonte móvel de emissão sonora em áreas estritas ou predominantemente residenciais, ou de hospitais, bibliotecas e escolas, como também impõe aos veículos automotores e aos carros de som a observância dos limites de emissão sonora especificados no anexo da norma;

18) Considerando o disposto na Lei Distrital nº 4.738,

de 29 de dezembro de 2011 e no Decreto 44.169 de 20 de janeiro de 2023, que disciplinam o Carnaval do Distrito Federal como política pública de Estado;

19) Considerando que o art. 3º da Lei nº 4.738/2011 estabelece como princípios da realização do Carnaval no Distrito Federal: I - a dimensão cultural das manifestações carnavalescas; II - o caráter público, gratuito, democrático e descentralizado; III - o fortalecimento das identidades, da diversidade, da territorialidade e do pluralismo cultural das manifestações carnavalescas das diferentes regiões do Distrito Federal; IV - a proteção, o respeito e a valorização da cultura popular e das culturais tradicionais e afro-brasileiras; V - a ordenação da ocupação do espaço público e a garantia da segurança das pessoas, com as especificidades decorrentes da espontaneidade e da identidade territorial das manifestações carnavalescas; VI - a desburocratização e estímulo à multiplicação das manifestações carnavalescas; VII - a proteção da infância e da juventude e estímulo às manifestações carnavalescas de perfil infanto-juvenil; VIII - a proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural de Brasília; e IX - o estímulo ao turismo cultural e à sustentabilidade das manifestações carnavalescas e integração entre apoio público e iniciativa privada;

20) Considerando que as licenças para eventos serão emitidas pela Administração Regional da Região Administrativa onde ocorrerá a manifestação carnavalesca, mediante requerimento apresentado pelo promotor, organizador ou responsável pelo evento, conforme condições e procedimentos estabelecidos em regulamento próprio, elaborado e publicado após ampla participação social obedecidas às disposições gerais da Lei nº 4.738/2011;

21) Considerando que para o cadastro dos blocos carnavalescos, o promotor, organizador ou responsável pelo bloco deve fornecer por formulário disponibilizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa as informações contidas no art. 9º, do Decreto 44.169/2023;

22) Considerando que o Decreto nº 44.169, de 26/1/2023, estabelece em seu artigo 29, que a governança dos serviços públicos necessários para a realização do Carnaval deve

ser executada pelo Grupo de Trabalho instituído para esse fim, o qual fica responsável pelo planejamento operacional e funcionamento do Carnaval do Distrito Federal, sob a coordenação da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

23) Considerando que, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 44.169/23, compete ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, ao Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e à Polícia Militar do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas competências de atuação e em parceria com a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF, na organização do Carnaval do Distrito Federal: I - analisar o itinerário dos blocos carnavalescos e avaliar o seu impacto no trânsito; II - providenciar a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores quanto aos impactos das manifestações carnavalescas; e III - providenciar o planejamento e a operação do tráfego no período do Carnaval, em articulação com os blocos carnavalescos e os órgãos de segurança pública;

24) Considerando o preceituado no referido Decreto, em seu artigo 34, de que compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal, na organização do Carnaval do Distrito Federal, ajustar, temporariamente, durante o período carnavalesco, os horários e roteiros do transporte público coletivo, tais como ônibus e metrô, de modo a viabilizar a locomoção preferencial dos foliões nesses meios de transporte, analisada a viabilidade técnica e a demanda habitual;

25) Considerando que, de acordo com o artigo 35, do mesmo diploma Legal, compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental, na organização do Carnaval do Distrito Federal, realizar estudos do impacto da emissão sonora das manifestações carnavalescas sobre a população residente próxima, em áreas prioritárias a serem definidas pelo órgão, de modo a auxiliar no planejamento dos eventos futuros;

26) Considerando que, nos moldes do artigo 36, do aludido decreto, compete à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, na organização do Carnaval do Distrito Federal, realizar atividades

de fiscalização nas áreas das manifestações e promover diálogo com os organizadores dos blocos carnavalescos para que a realização das manifestações artístico-culturais seja adequada, razoável e proporcional ao interesse da coletividade;

27) Considerando, ainda, que o mesmo texto determina, em seu artigo 37, que compete ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF a prestação do serviço público de apoio, limpeza urbana e gerenciamento dos resíduos sólidos resultantes das manifestações carnavalescas em logradouros públicos, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011;

28) Considerando, que compete aos responsáveis pelo evento, na qualidade de grandes geradores, a limpeza, a segregação, encaminhamento para triagem e destinação final dos resíduos sólidos gerados, nos termos do art. 11, da Lei Distrital nº 5.610/216, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.568, DE 24 de agosto de 2016;

29) Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e moralidade, entre outros, sob pena de responsabilização por improbidade administrativa;

30) Considerando que a responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa pela concessão ou não de licenças para a realização de eventos em desacordo com a legislação em vigor, assim como por eventual omissão no exercício do poder de polícia estatal, será direta, imediata e pessoalmente imputada às autoridades que detenham o poder de decisão em relação ao tema;

31) Considerando que compete ao Governador do Distrito Federal exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração do Distrito Federal; dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma da Lei Orgânica; e praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Poder Executivo, tudo conforme preceitua o artigo 100, incisos IV, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

32) Considerando que a Lei Federal nº 14.786/23, que

cria o “Protocolo Não é Não”, representa uma resposta decisiva no combate ao constrangimento e à violência contra a mulher, num contexto em que a conscientização sobre o respeito às escolhas individuais é cada vez mais necessária;

33) Considerando que a Lei Distrital nº 7.241/2023 institui o “Protocolo Por Todas Elas”, abrangendo medidas preventivas e de apoio imediato a mulheres em risco ou vítimas de violência, com aplicação específica a eventos culturais no DF, o que reforça a legislação federal no âmbito regional;

34) Considerando que o Decreto nº 46.183/2024 regulamenta a aplicação dessa lei no DF, detalhando responsabilidades dos organizadores de eventos e medidas de proteção primária e secundária;

35) Considerando que os artigos 15, 70 e 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem o direito à dignidade e ao respeito às crianças e aos adolescentes como sujeitos de direitos humanos, notadamente o direito de brincar e divertir-se, estabelecendo ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos durante o carnaval, especialmente ser dever do Poder Público promover ações para prevenir e erradicar qualquer tipo de violência à integridade corporal ou psicológica e à dignidade, coibindo a exploração sexual e o trabalho infantil;

36) Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

R E C O M E N D A R

1) ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal; aos Secretários de Estado de Governo, de Cultura, de Turismo, de Transporte e Mobilidade, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, da Mulher e de Justiça e Cidadania; e aos Administradores das Administrações Regionais** que:

a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à

manutenção da ordem pública e da segurança da população, à preservação do meio ambiente natural e constituído, à proteção do patrimônio público, social, cultural material e imaterial, e privado, considerada a condição especial de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade, ao respeito aos direitos sociais e individuais indisponíveis e, em última análise, ao cumprimento da legislação em vigor, em especial ao que dispõe o Decreto Distrital nº 44.169, de 26/1/2023, durante as festividades do Carnaval de 2025;

b) exijam dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, sobretudo ao que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos definidos pelo Poder Público, aos limites sonoros previstos em lei, ao gerenciamento, às suas expensas, de resíduos sólidos, incumbindo-se da coleta, segregação, transporte e destinação às cooperativas de catadores do Distrito Federal, à disponibilização de banheiros químicos, de segurança privada e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes de cada evento, que deve, necessariamente, levar em consideração a quantidade de participantes nos anos anteriores, caso já tenham ocorrido edições anteriores do evento;

c) intensifiquem inspeções regulares na manutenção preventiva dos banheiros químicos disponibilizados, assegurando que estejam em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, além de promover sua distribuição em pontos estratégicos, garantindo que estejam acessíveis a todos os foliões, especialmente em locais com maior concentração;

d) observem, na definição dos locais de aglomeração e dos trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, as limitações impostas pela legislação em vigor em relação aos horários dos eventos e aos níveis de emissão de ruídos, sobretudo em áreas residenciais, próximas a

hospitais e a unidades de conservação de proteção integral, bem assim, a necessidade de se garantir o livre acesso de pessoas e veículos ao interior das quadras residenciais, de modo a compatibilizar os interesses econômicos e dos foliões aos interesses dos moradores dessas regiões e à proteção do meio ambiente;

e) restrinjam a realização de eventos de carnaval em locais especialmente suscetíveis à ocorrência de danos ao patrimônio público, social e cultural, como a Esplanada dos Ministérios e a Praça dos Três Poderes;

f) determinem aos órgãos e entidades do Distrito Federal envolvidos na organização, execução e fiscalização das festividades do Carnaval de 2025 a elaboração de relatórios circunstanciados sobre as ocorrências relacionadas às suas respectivas competências (art. 29, §1º, I, II do Decreto Distrital nº 44.169/2023), especificando, inclusive, as penalidades eventualmente aplicadas aos organizadores em caso de descumprimento das obrigações mencionadas nesta Recomendação e na legislação pertinente;

g) promovam a implementação de medidas de proteção integral às mulheres durante os eventos carnavalescos, alinhadas às disposições da Lei Federal nº 14.786/2023, da Lei Distrital nº 7.241/2023 e do Decreto Distrital nº 46.183/2024, com foco na prevenção e enfrentamento à violência de gênero, ao assédio e à importunação sexual;

2) aos Secretários de Cultura e Economia Criativa e de Comunicação que:

a) disponibilizem, com antecedência, aos demais órgãos públicos envolvidos o Calendário Oficial do Carnaval/2025, bem como os croquis dos polos carnavalescos, com a agenda dos eventos e a previsão de público, levando em consideração a quantidade de participantes nos anos anteriores,

caso já tenham ocorrido edições anteriores do evento;

b) observem as diretrizes previstas nos incisos I a V do art. 17 do Decreto nº 44.169/2023, na veiculação da Campanha Oficial de Comunicação do Carnaval de Brasília, incluindo entre as mensagens-chave da Campanha pontos relacionados aos problemas e prejuízos causados aos usuários do transporte público coletivo, em razão de depredações e atos de vandalismo;

c) advertam aos ambulantes da proibição e dos riscos decorrentes da venda de bebidas em recipientes de vidro, bem como promovam campanhas educativas no sentido de conscientizar os foliões sobre a necessidade de depositar os resíduos sólidos nos recipientes apropriados, visando a sua posterior coleta;

d) implementem, no âmbito de suas atribuições, medidas específicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres durante os eventos carnavalescos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.786/2023, a Lei Distrital nº 7.241/2023 e o Decreto Distrital nº 46.183/2024, com foco nas seguintes ações: 1. Elaborar e divulgar campanha educativa integrada ao Carnaval, com mensagens claras sobre o combate à violência de gênero, ao assédio e à importunação sexual. Essa campanha deve reforçar o respeito ao consentimento, a importância do relato de casos e os canais de denúncia disponíveis, como o “Disque 180” a Ouvidoria das Mulheres do MPDFT; 2. Em parceria com outros órgãos públicos, estruturar e divulgar a existência de pontos de apoio em eventos carnavalescos, com serviços de acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade; 3. Expedir orientações obrigatórias aos responsáveis por blocos e eventos sobre a necessidade de criar ambientes seguros e respeitosos para todos os foliões, incluindo medidas específicas para prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres;

e) elaborem e divulguem campanha educativa integrada ao Carnaval, com mensagens claras e acessíveis sobre a proteção integral de crianças e adolescentes, a prevenção de violência, a importância da denúncia e os canais de proteção disponíveis, a exemplo da Campanha Nacional “Pule, brinque e cuide. Unidos pela proteção de crianças e adolescentes”, divulgada no âmbito da ação “Faça Bonito. Proteja nossas crianças e adolescentes” (www.facabonito.org/carnaval);

f) estabeleçam parcerias com os produtores de eventos e comerciantes para que sejam divulgadas mensagens e informes para conscientização quanto ao dever de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes, assim como a vedação de venda e oferta de bebidas alcoólicas e outras substâncias vedadas ao público infantojuvenil;

g) distribuam materiais educativos tais como panfletos, cartazes, adesivos e QR Codes contendo informações sobre como identificar e denunciar casos de violência e exploração do trabalho infantil durante o carnaval;

h) viabilizem espaços adequados com recursos humanos para recepcionar crianças e adolescentes perdidos de seus responsáveis legais, assim como meios para que estes sejam encaminhados com prioridade ao atendimento médico que necessitarem, articulando esse receptivo com o serviço de plantão do Conselho Tutelar, com os agentes de proteção da Vara da Infância e Juventude e a Polícia Militar para adoção de estratégias conjuntas que assegurem a proteção integral das crianças e dos adolescentes;

3) ao Secretário de Segurança Pública que:

a) analise a possibilidade de adotar, como medida de prevenção, a gestão de corredores de fiscalização como meio de identificar a presença de foliões portando instrumentos cortantes ou *perfurocortantes*;

b) instale centros de comando e controle móvel de policiamento para monitorar possíveis delitos no percurso realizado pelos blocos, bem como intensifique o policiamento ostensivo na região administrativa onde ocorrerá a manifestação carnavalesca a fim de coibir eventuais práticas de delitos que possam colocar em risco a segurança dos participantes;

c) adote medidas coordenadas para limitar a presença de foliões nas entrequadras do Distrito Federal a um máximo de 5.000 pessoas, garantindo um ambiente seguro e controlado, de modo que todos possam aproveitar o Carnaval de forma tranquila;

d) estabeleça operações específicas para prevenir e enfrentar casos de violência, assédio ou importunação sexual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.786/2023, a Lei Distrital nº 7.241/2023 e o Decreto Distrital nº 46.183/2024;

e) expeça orientações para policiais militares e civis sobre as medidas previstas nas legislações aplicáveis, como o protocolo “Não é Não” e o protocolo distrital “Por todas elas”, entre outras disposições necessárias para a prevenção de violência, assédio ou importunação sexual de gênero em eventos de grande porte, atentando-se para a necessidade de atuação com perspectiva de gênero;

4) ao Secretário de Transporte e Mobilidade do DF que:

a) determine, durante os dias do Carnaval, o incremento da disponibilidade do transporte público coletivo, com o estabelecimento de horários e roteiros, a fim de viabilizar o deslocamento dos foliões durante as festividades;

b) assegure, no planejamento do transporte público coletivo para o Carnaval, tais como ônibus e metrô, em articulação com a Agência Nacional de

Transportes Terrestres (ANTT), quantitativo suficiente para o retorno dos foliões residentes nas cidades da Região do Entorno do Distrito Federal, inclusive, com ajustes, durante o período carnavalesco, de horários especiais;

c) adote, em coordenação com o Comando da Polícia Militar do Distrito Federal, ações na área de inteligência e medidas executivas para prevenir atos que atentem contra a segurança dos passageiros do sistema de transporte coletivo e contra o patrimônio das concessionárias que prestam o serviço;

d) adote providências para garantir reserva técnica de meios de transporte para cobertura de quaisquer eventualidades com a frota disponível;

e) disponibilize agentes de segurança nos terminais e nos veículos de transporte público nos horários de maior fluxo, a fim de prevenir e oferecer suporte imediato nos casos de violência e assédio contra mulheres;

5) à Administração Regional da região administrativa onde ocorrerá a manifestação carnavalesca que:

a) observe rigorosamente os prazos estabelecidos em edital para a concessão de alvarás/licenças a fim de viabilizar o planejamento e a execução das ações dos órgãos de segurança e de fiscalização;

b) preste orientações pedagógicas aos organizadores dos eventos acerca dos licenciamentos, de modo a proporcionar mais celeridade em sua emissão;

c) não emita licenças para a realização de eventos relacionados ao Carnaval em desacordo com a legislação urbanística e ambiental aplicável, ou sem a observância dos critérios relativos à manutenção da segurança pública, segurança sanitária, ambiental e de proteção contra incêndio e pânico; ao horário de funcionamento; e à

preservação de Brasília como Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade;

d) exija dos organizadores e patrocinadores dos eventos relacionados ao Carnaval as garantias e contrapartidas estabelecidas pela legislação, em especial no que concerne ao cumprimento dos horários e trajetos permitidos pelo Poder Público, às restrições impostas pela lei com relação às unidades de conservação, aos limites sonoros, ao gerenciamento de resíduos sólidos, à disponibilização de banheiros químicos, de seguranças privados e de socorristas, em número compatível com a estimativa de participantes de cada evento;

e) não autorize a realização de eventos com dimensões (números de foliões e estrutura) e horários incompatíveis com as regiões predominantemente residenciais, nas proximidades de hospitais, ou que possam gerar riscos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, à ordem urbanística, à saúde e à segurança da população, à livre circulação de pessoas e veículos;

f) adote as medidas cabíveis, em articulação com o Serviço de Limpeza Urbana (SLU), para assegurar que os organizadores e responsáveis pelos eventos carnavalescos promovam o gerenciamento sustentável de resíduos sólidos durante as festividades;

g) promova o treinamento dos vendedores ambulantes de bebidas e alimentos credenciados para trabalhar nas festividades, esclarecendo-os sobre a adoção de boas práticas operacionais na manipulação, preparo e vendas de alimentos mais seguros e, em especial, sobre a vedação legal de comercialização de bebidas em recipientes de vidro;

6) ao Secretário da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal que:

a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval, realizados sem o devido licenciamento ou em desacordo com os termos da licença expedida;

b) exerça rigoroso controle em relação ao porte, aos locais e aos horários de início e término dos eventos licenciados, à ocupação irregular de áreas públicas, ao comércio não autorizado de bebidas, alimentos e outros produtos nos locais das festividades, ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais existentes nas imediações, bem como o recolhimento, acondicionamento, transporte e a destinação dos resíduos sólidos produzidos, especialmente os de obrigação dos organizadores do evento, como grandes geradores, a teor da Lei Distrital nº 5.610/216;

c) realize, nos termos disposto no Decreto nº 44.169/2023, fiscalização nas áreas das manifestações e promova o diálogo com os organizadores dos blocos carnavalescos para que a realização das manifestações artístico-culturais seja adequada, razoável e proporcional ao interesse da coletividade;

d) mantenha, em quantitativo suficiente, equipes de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

7) aos Comandantes da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que:

a) adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias à manutenção da ordem pública e da segurança da população, à proteção do patrimônio público e privado, e ao cumprimento da legislação em vigor durante as festividades do Carnaval de 2025,

prestando apoio necessário aos demais órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal para o exercício de suas funções;

b) adotem, ainda, no âmbito de suas respectivas competências, as medidas necessárias para assegurar a segurança dos participantes do evento no momento de sua dispersão do local;

8) ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que:

a) mantenha adequado contingente policial nas delegacias especializadas durante os eventos carnavalescos, de modo a promover a segurança da população, ante a prática de possíveis delitos específicos e/ou atos infracionais;

b) disponibilize policiais civis para atuar em parceria com os pontos de apoio às mulheres, oferecendo suporte imediato para registro de ocorrências e encaminhamento de medidas protetivas;

9) ao Presidente do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM que:

a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, no que concerne à emissão abusiva de ruídos durante os eventos relacionados ao Carnaval, sobretudo nas proximidades de áreas residenciais, hospitais e de unidades de conservação, no horário de descanso noturno, notadamente a lavratura de autos de infração ambiental e demais sanções cabíveis;

b) realize, nos termos disciplinados no Decreto nº 44.169/2023, estudos do impacto da emissão sonora das manifestações carnavalescas sobre a população residente próxima e em áreas consideradas prioritárias, de modo a auxiliar no planejamento de eventos futuros;

c) mantenha, em quantitativo suficiente, equipes

de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

10) ao Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU que:

a) disponibilize efetivo suficiente de servidores para atuarem durante e depois de cada evento;

b) excluídas as obrigações dos promotores dos eventos, qualificados como grandes geradores, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/216, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, adote as medidas necessárias para limpeza dos locais de ocorrência das manifestações carnavalescas, em especial os blocos, também no horário compreendido entre 0h e 6h, com o objetivo de evitar o acúmulo de resíduos sólidos durante esse período, providenciando a devida coleta e separação desses resíduos, a serem destinados a cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Distrito Federal;

11) ao Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF e aos Comandantes dos Batalhões de Policiamento de Trânsito da PMDF que:

a) adotem as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval;

b) analisem, nos termos como determinado pelo Decreto nº 44.169/2023, o itinerário dos blocos carnavalescos e avaliem seu impacto no trânsito, bem como providenciem a sinalização das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores quanto aos impactos das manifestações carnavalescas;

c) exerçam rigoroso controle em relação aos locais

de aglomeração, com o intuito de assegurar o acesso de veículos e de pessoas ao interior das quadras residenciais e à segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, bem como de impedir o estacionamento irregular de veículos nas imediações;

12) ao Diretor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Distrito Federal que:

a) promova ações de capacitação e eventos para que os ambulantes devidamente cadastrados tenham conhecimento da legislação sanitária quanto à adoção de boas práticas operacionais de manuseio, de manipulação e de conservação dos alimentos;

b) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, em relação aos eventos relacionados ao Carnaval;

c) mantenha equipe de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, para fiscalização dos locais das festividades;

13) ao Diretor do METRÔ/DF que:

a) adote as medidas legais cabíveis, no exercício do poder-dever de polícia, com o auxílio da PMDF, em relação aos eventos do Carnaval, com a finalidade de serem evitadas situações de depredação do patrimônio público, social e cultural, bem como a garantia da segurança dos usuários;

b) estabeleça ajustes temporários, durante o período carnavalesco, nos horários de funcionamento dos trens no metrô, para antes, durante e após a realização dos eventos carnavalescos; atentando-se, primordialmente, aos horários de funcionamento dos trens em momentos posteriores à realização das festividades;

c) garanta o uso de vagões exclusivos para

mulheres em horários de pico durante o Carnaval, com sinalização clara; bem como a presença de agentes de segurança nas estações, nos horários de maior fluxo, a fim de prevenir e oferecer suporte imediato nos casos de violência e assédio contra mulheres;

14) à Secretaria da Mulher que:

a) promova campanha educativa voltada para o respeito às mulheres, destacando o combate à violência de gênero, assédio e importunação sexual, divulgando amplamente os protocolos “Não é Não” e “Por Todas Elas”, reforçando que toda interação deve ser consensual e que o “não” deve ser respeitado;

b) garanta a instalação de Pontos de Apoio às Mulheres nos principais polos carnavalescos, oferecendo: atendimento e acolhimento humanizado; orientação jurídica e encaminhamento para serviços especializados, como Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs); distribuição de materiais informativos sobre os direitos das mulheres e canais de denúncia, assegurando que estes pontos de apoio sejam amplamente divulgados, com sinalização clara e visível nos eventos;

c) ofereça treinamento específico para profissionais que atuarão nos pontos de apoio;

d) garanta a ampla divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 180, Disque 190, Ouvidoria das Mulheres do MPDFT (Disque 127) dentre outras, incluindo plataformas eletrônicas, como a Delegacia Eletrônica, bem informações sobre como acessar serviços de proteção e redes de apoio;

14) à Secretaria de Justiça e Cidadania e ao Subsecretário de Políticas para Crianças e Adolescentes que:

a) articulem com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa a adoção de medidas de apoio e acolhimento a crianças e adolescentes que tenham se perdido de seus responsáveis, seja por meio dos Conselhos Tutelares seja por meio dos serviços próprios da Secretaria;

b) ampliem o número de conselheiras/os tutelares em regime de plantão durante o carnaval, com planejamento e escalas de trabalho em conformidade com a estimativa de público dos órgãos de segurança pública, disponibilizando veículos em número suficiente para o transporte das conselheiras/os tutelares em atendimento de crianças e adolescentes perdidos de seus responsáveis legais ou sujeitos a qualquer tipo de violência, risco e desproteção.

Por fim, o Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993:

1) que a **Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal** elabore e encaminhe, **até o dia 13 de fevereiro de 2025**, o **calendário oficial do carnaval 2025** e o Plano de Gestão do Carnaval, denominado **Plano de Apoio ao Carnaval do Distrito Federal, nos termos como estabelecido no Decreto nº 44.169/2023**, a todos os órgãos públicos responsáveis pela organização das festividades, inclusive a este MPDFT;

2) que todas as autoridades, órgãos e entidades citadas na presente Recomendação informem, **até o dia 13 de fevereiro de 2025**, as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação;

3) que os órgãos PMDF, CBMDF, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, IBRAM, DETRAN/DF, Batalhão de Trânsito e Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde informem, **até o dia 13 de fevereiro de 2025**, os responsáveis pelas equipes de plantão, com os respectivos contatos telefônicos e endereços de correio eletrônico (e-mail);

4) que a Administração Regional da região administrativa onde ocorrerá a manifestação carnavalesca encaminhe, **até o dia 13 de fevereiro de 2025**, cópias das licenças expedidas para realização dos eventos relacionados à apresentação dos blocos carnavalescos do carnaval Edição/2025;

5) que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a Administração Regional da região administrativa onde ocorreu a manifestação carnavalesca, a PMDF, o CBMDF, a Secretaria de Estado de Segurança Pública, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, o IBRAM, o DETRAN/DF, o Serviço de Limpeza Urbana (SLU/DF), Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, e a Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, Secretaria da Mulher, e a Secretaria de Justiça e Cidadania, encaminhem, **no prazo de 30 dias após o Carnaval 2025**, cópias dos respectivos relatórios circunstanciados, contendo todas as observações promovidas durante os festejos carnavalescos, de maneira a auxiliar no planejamento dos eventos futuros;

6) que a PMDF informe, **no prazo de 30 (trinta) dias após o Carnaval 2025**, o quantitativo de participantes (incluindo foliões e organizadores dos blocos carnavalescos) de cada evento carnavalesco sob sua fiscalização.

JOSÉ EDUARDO SABO PAES

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC

BERNARDO BARBOSA MATOS

Promotor de Justiça
3ª PROREG/MPDFT

LUCIANA BERTINI LEITÃO

Promotora de Justiça
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA

MARILDA DOS REIS FONTINELE

Promotora de Justiça
4a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB

LAÍS CERQUEIRA SILVA FIGUEIRA

Promotora de Justiça
5a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB

ROBERTO CARLOS BATISTA

Promotor de Justiça
1a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - PRODEMA

DENIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MOURA

Promotor de Justiça
1a Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística - PROURB

MARIANA SILVA NUNES

Promotora de Justiça da Ouvidoria das Mulheres

ADALGIZA MARIA AGUIAR HORTÊNCIO DE MEDEIROS

Promotora de Justiça do Núcleo de Gênero (NG)

LIZ ELAINNE MENDES

Promotora de Justiça de Defesa da Infância e Juventude

CAMILA COSTA BRITTO

Promotora de Justiça
Núcleo de Enfrentamento e à Exploração Sexual contra a Criança e Adolescente (NEVESCA)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO SABO PAES, Procurador(a) de Justiça**, em 04/02/2025, às 15:37, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1933419** e o código CRC **D147DEB9**.

19.04.3207.0013697/2025-96

1933419v8